

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO N° 03/2025 - PREDUC

**I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Karina Ayumi Tanno**, nomeada pela Portaria n.º 030/2024-PREDUC, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.318.239-XX, portadora do RG n.º X.859.21X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliada nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 00.298.818/0001-32, com sede na Rua Jornalista Octávio Secundino, n.º 370, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seus Representantes Legais, **Ezequiel Vaz Correia**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.832.559-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.831.43X-X, expedido por SSP/PR e **Cláudio Borges da Cunha Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.790.389-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.744.52X-X, expedido por SSP/PR, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, e-mail: [auditoria@audiplan.com](mailto:auditoria@audiplan.com) e telefone (041) 3024-6800, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

**III.** Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação por valor de n.º 95/2024, nos termos do artigo 9, inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 23.099.088-3.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente referente aos exercícios de 2024 e 2025, para atendimento do disposto no § 3º, do art. 177, da Lei Federal n.º 6.404, de 1976 e NBC TA200, visando também, compor a prestação de contas dos exercícios de 2024 e 2025 do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A prestação dos serviços deve contemplar: análise, emissão de relatórios e pareceres,

opinando sobre a veracidade das demonstrações financeiras do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria conforme legislações pertinentes, nos termos estabelecidos neste contrato.

## §1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será executado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, onde está sediado o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

II - A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede da PREDUC ou remotamente sem prejuízo da prestação de serviços, com profissional(is) qualificado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional.

## §2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede do PREDUC ou remotamente sem prejuízo da prestação de serviços, com profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho de Fiscalização Profissional;

II - A **CONTRATADA** será responsável pelo serviço que deverá contemplar:

- a) Avaliação dos critérios contábeis adotados para o registro das atividades;
- b) Auditoria das operações do exercício, com base em amostragem, na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e outras Demonstrações em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade, legislações pertinentes específicas e alinhados com as instruções normativas expedidas pelo TCE-PR.
- c) Revisão dos controles internos, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais Manuais de Procedimentos em vigor, realizando teste de aderência abrangendo as áreas financeira, departamento pessoal/RH, compras, fiscalização, licitações e outros, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas.
- d) Emissão de relatórios e pareceres sobre inconsistências detectadas, sugestões de melhoria, análise de riscos, recomendações pertinentes, dentre outros, por departamento examinado.
- e) Apresentar opinião quanto a fidedignidade das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2024 e 2025 da Paranaeducação.

## §3º. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o

Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

- a) Exame das Demonstrações Contábeis e relatório final do período consolidado dos anos de 2024 e 2025, de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação pertinente e alinhados com as instruções normativas expedidas pelo TCE-PR;
- b) Emissão de relatório contendo a opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos períodos supracitados, especialmente quanto a fidedignidade destas demonstrações;
- c) Relatório de Avaliação dos Sistemas de Controle Interno associados à geração de informações para demonstrações contábeis. Este relatório deverá contemplar comentários sobre as constatações decorrentes de controles internos existentes, inclusive sobre fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria, bem como consignarão:
  - Os reflexos dos fatos constatados sobre o parecer de auditoria das demonstrações contábeis;
  - As recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
  - As deficiências e as oportunidades de melhorias identificadas; e
  - Os comentários da administração.
- d) Revisão, à luz da legislação pertinente, dos controles internos e procedimentos adotados para o cálculo, registro, apuração, pagamento e recuperação dos tributos e contribuições, visando atestar sua adequação e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias. A revisão deverá contemplar:
  - A base de cálculo dos impostos;
  - O controle de tributos a compensar; e
  - Os recolhimentos mensais.
- e) Os fatos constatados que possam trazer consequências relevantes deverão ser imediata e expressamente reportados, assim que identificados;
- f) Comparecimento na reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro quadrimestre, respectivamente de 2025 e de 2026, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitadas, em data previamente agendada e comunicada antecedência a Contratada.

II – É obrigatório a realização de 3 (três reuniões) presenciais de trabalho na PREDUC para cada um dos exercícios quanto a análise das demonstrações contábeis.

III – Os relatórios finais (dos exercícios de 2024 e 2025) deverão ser apresentados após a conclusão dos serviços para a Diretoria da PREDUC, que definirá data com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

#### §4º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - **Revisão das Demonstrações Contábeis:** elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2024 e ao exercício de 2025, incluindo parecer profissional pertinente, em meio digital no formato .PDF e .DOC;

II - **Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários:** - com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria.

Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso. O relatório em pauta deverá ser preparado em meio digital no formato .PDF e .DOC;

III - **Relatório sobre Procedimentos de Controles Internos:** com comentários sobre as constatações decorrentes das avaliações sobre as aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, guia de competência, procedimentos de contabilidade e revisão dos procedimentos de controle. O relatório em pauta deverá ser preparado em meio digital no formato .PDF e .DOC.

#### §5º. DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - A reunião será convocada com a finalidade de avaliar os relatórios e a prestação de contas conforme a segunda previsão do inciso XXIII do §2º da Cláusula Sexta deste Contrato.

#### §6º. DISPOSIÇÃO DOS EVENTOS (A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2024:

- a) Até 30 dias (corridos) para a entrega do relatório inicial;
- b) Até 60 dias (corridos) para entrega do relatório preliminar;
- c) Até 90 dias (corridos) para entrega do relatório final;
- d) Até o final do 1º quadrimestre de 2025 para participação na Reunião do Conselho de Administração.

#### §7º. DISPOSIÇÃO DOS EVENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2025, QUE SERÃO CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA PELA CONTRATANTE AO CONTRATADO DO FECHAMENTO DOS DADOS CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2025:

- a) Até 30 dias (corridos) para a entrega do relatório inicial;
- b) Até 60 dias (corridos) para entrega do relatório preliminar;
- c) Até 90 dias (corridos) para entrega do relatório final;
- d) Até o final do 1º quadrimestre de 2026 para participação na Reunião do Conselho de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura até o final do primeiro quadrimestre de 2026, **com a conclusão final dos trabalhos**, qual seja, de apresentação de opinativo quanto ao objeto tratado neste Contrato, especialmente quanto a fidedignidade das Demonstrações Financeiras do exercício de 2025 do Paranaeducação e a participação na **Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE**.

**2.2** Registre-se que a contratação será efetivada para apresentação de opinativos quanto ao objeto tratado neste contrato, especialmente quanto a fidedignidade das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2024 e 2025 da Paranaeducação. Portanto, o contrato terá vigência para os exercícios de 2025 e 2026.

**Parágrafo único.** O contrato será considerado **concluído** com a participação na **Reunião Ordinária do Conselho de Administração** do CONTRATANTE, onde serão apreciados os **relatórios e a prestação de contas** dos exercícios de 2024 e 2025. As Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração do CONTRATANTE têm previsão para ocorrer sempre no 1º quadrimestre dos exercícios de 2025 e 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais)**.

**§1º.** O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da Dotação Orçamentária Plano de Ação Estratégica – PAE 11 - Administrativo PREDUC.

**§3º.** O preço para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de que trata o inciso I:

I - A Somente será aplicado reajuste no valor a ser pago em 2026, desde que o índice oficial de inflação do exercício de 2025 (janeiro a dezembro), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE) ultrapasse 8% (oito por cento).

II – O reajuste, se houver, será concedido mediante simples apostila.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato. A nota fiscal deve vir acompanhada da comprovação quanto a:

- Regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta prova de regularidade compreende também as contribuições previdenciárias.
- Regularidade com o fisco estadual, inclusive do Estado do Paraná, caso o Contratado esteja sediado em outro Estado da Federação;
- Regularidade com o fisco municipal compreendendo os tributos mobiliários e imobiliários;
- Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Regularidade de débitos trabalhistas; e
- Certidão Negativa de Falência, Concordata Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor

da sede da pessoa jurídica. A certidão será aceita somente se emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão da Nota Fiscal, incluído o dia da emissão da Certidão.

4.2 Para fim de pagamentos, será realizado o pagamento integral dos serviços referente a cada um dos exercícios (2025 e 2026), após a entrega dos relatórios nos termos de que trata o §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, bem como após comparecimento à reunião do Conselho de Administração, também dos respectivos exercícios (2025 e 2026). Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) 50% (R\$ 4.190,00), até 30 dias após a entrega dos relatórios referente ao exercício de 2024;
- b) 50% (R\$ 4.190,00), até 30 dias após a entrega dos relatórios referente ao exercício de 2025.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência, neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§2º.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços relativos à Auditoria das operações dos exercícios de 2024 e 2025, com base em amostragem de documentações, na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e outras Demonstrações em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VIII - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI - Relatar ao PREDUC, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o **PREDUC** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;
- XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXI - Examinar e conduzir os trabalhos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à Auditoria Independente;

XXII - Informar, em relatório com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados em testes de auditoria, bem como constatações decorrentes das avaliações sobre aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, nos termos do §4º da Cláusula Primeira deste Contrato;

XXIII - Realizar no mínimo 3 (três reuniões) presenciais de trabalho no **PREDUC** para cada um dos exercícios quanto a análise das demonstrações contábeis;

XXIV - Comparecer a Reunião Ordinária do Conselho de Administração do **PREDUC** a ser realizada durante os primeiros quadrimestres de 2025 e 2026, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitados;

XXV - Revisar os controles internos, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais Manuais de Procedimentos em vigor, realizando teste de aderência abrangendo as áreas financeira, departamento pessoal/RH, compras, fiscalização, licitações e outros, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas; e

XXVI - Emitir relatórios e pareceres sobre inconsistências detectadas, sugestões de melhoria, análise de riscos, recomendações pertinentes, dentre outros, por departamento examinado.

XXVII - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e fiscalização deste contrato será realizada por **Paulo Roberto Falcão**, portador do RG de n.º X.X40.091-X sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônicos:

a) Gestor/fiscal do contrato: [paulo.falcao@educacao.pr.gov.br](mailto:paulo.falcao@educacao.pr.gov.br)

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

II - A fiscalização do serviço tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários, podendo inclusive solicitar que a mesma atividade seja executada em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o

responsável da **CONTRATADA** e-mail: [financeiro@audiplan.com](mailto:financeiro@audiplan.com).

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1** Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

**§1º.** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

**§2º.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**§3º.** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§4º.** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**9.1** O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**§1º.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

**§2º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**§3º.** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**10.1** Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**§3º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
**Superintendente Interina**  
**Portaria n.º 030/2024**

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CLAUDIO BORGES DA CUNHA JUNIOR**  
Data: 10/01/2025 11:53:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ n.º 00.298.818/0001-32  
**Cláudio Borges da Cunha Junior**  
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EZEQUIEL VAZ CORREIA**  
Data: 10/01/2025 11:47:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*(assinado eletronicamente)*

**AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ n.º 00.298.818/0001-32  
**Ezequiel Vaz Correia**  
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Roberto Falcão**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Decreto n.º 657/2023  
GESTOR

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Carla Vanessa Augustinhak**  
CPF: XXX.088.849-XX

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
**CPF**

Documento: **Contrato\_n.\_03.2025\_Auditoria\_Externa\_AUDIPLAN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 10/01/2025 16:52 Local: PREDUC/DAF, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 10/01/2025 16:54 Local: PREDUC/UCI, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 10/01/2025 16:55 Local: PREDUC/SUPER, **Washington Luiz Moreno (XXX.626.249-XX)** em 10/01/2025 16:56 Local: PREDUC/AUDIN.

Inserido ao protocolo **23.099.088-3** por: **Paulo Roberto Falcao** em: 10/01/2025 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b31dd001c31e1153a65ad274ebbdæ05**.